



**MUNICÍPIO DE TONDELA**

**ATA N.º 23 /2018**

**REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA REALIZADA  
NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2018**

**MEMBROS PRESENTES:**

Presidente Dr. José António Gomes de Jesus  
Vereadora Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes  
Vereador Joaquim da Silva Mendes dos Santos  
Vereador Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão  
Vereador Miguel Cláudio Torres Bruno  
Vereador Eng.º Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues  
Vereadora Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira

**MEMBROS QUE FALTARAM:**

---- Aos vinte e sete dias do mês de agosto, nesta cidade de Tondela, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Tondela, sob a presidência do senhor presidente da Câmara Municipal, Dr. José António Gomes de Jesus, estando presentes os senhores vereadores: Eng.ª Fátima Carla Dias Antunes, Joaquim da Silva Mendes dos Santos, Pedro Luís de Jesus Ferreira Adão, Miguel Cláudio Torres Bruno, Eng.ª Júlio Daniel Maneira Marques Rodrigues e Dr.ª Sofia Alexandra Fraga Simões Ferreira..-----

---- A reunião foi secretariada por Ana Margarida Maia Antunes de Melo. -----

---- Sendo a hora designada para o início dos trabalhos e verificando haver “quorum” para funcionamento do executivo, tendo os membros presentes ocupado os seus lugares, o senhor presidente declarou aberta a reunião. -----

### **PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA**

----O senhor presidente informou os presentes que, em conferência de Imprensa sobre a FICTON 2018, foi comunicado que o valor que irá ser cobrado aos munícipes em alguns dias das festividades será para reforçar a conta solidária “Reabilitar Tondela”, sem prejuízo das Corporações dos Bombeiros Voluntários do Concelho poderem estar presentes num dos dias, para receberem donativos, á semelhança dos anos anteriores. O senhor vereador Joaquim Santos manifestou a sua concordância, tal como já tinha feito em junho de 2017, enquanto membro da assembleia municipal, com a cobrança de entradas na Ficton. -----

----Já o senhor vereador Joaquim Santos questionou o senhor presidente sobre o ponto de situação das obras das primeiras habitações destruídas, aquando dos incêndios de outubro de 2017, onde o senhor presidente informou que, da grande empreitada da CCDRC, atualmente estão 28 reconstruções em andamento e que a partir do dia 03 de setembro serão 45 as habitações a serem reconstruídas. Ainda referiu que, face à verificação de todos os requisitos legais pelas PARMMP, cerca de 20 habitações (totais ou parciais) poderão não reunir as condições necessárias para esse apoio público. As restantes estão numa fase de projeto. Estima o senhor presidente, que a 15 de outubro, 30 a 35 habitações possam ser entregues, entre as que são construídas pela CCDRC e aquelas que os próprios proprietários reconstruíram com apoio financeiro da CCDRC (por serem de valor inferior a 25 000€), sendo algumas de reconstrução total e outras de reconstrução parcial, sendo que muitas destas últimas não constam da empreitada da CCDRC-----

**PERIODO DA ORDEM DO DIA****-Presidência****1 - Votação da ata da reunião ordinária de 21 de agosto**

----Aquando da análise da ata, o senhor vereador Joaquim Santos observou que se constatou no corpo da ata uma estrutura um pouco diferente do que até agora vinha sendo observado. Em concreto, entende que todas as intervenções lidas deveriam ser transcritas, desde que entregues, para o corpo da ata, principalmente as declarações de voto. -----

----O senhor presidente lembrou o enquadramento que o legislador pretende, conforme o nº 1 do artº 57º da lei nº 75º/2013 de 12 de Setembro: “De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que essencial nela se tiver passado...”, sem prejuízo de reconhecer que as declarações de voto devem acompanhar a ata, ao mesmo tempo que é desejável que estes documentos sejam efetuados de uma forma sintética e objetiva. -----

----Nestes termos, atentos as estas considerações foram integradas na ata, as declarações de voto nas respetivas votações, dos assuntos em causa. -----

---- Considerando que o senhor vereador Joaquim Santos havia apresentado um documento de fundamentação de voto contrário à aprovação da ata e atentos às principais considerações e resoluções atrás referidas, o vereador reformulou a sua posição, tendo sido a ata aprovada por unanimidade. Não participou na votação o senhor vereador Pedro Adão, por se encontrar em período de férias. -----

----Por fim e por entendimento de todo o colégio, as atas também passarão a ser disponibilizadas em suporte digital, com o link remissivo para os respetivos anexos. ----

**2 – Informações**

----O senhor vereador Joaquim Santos questionou o senhor presidente, sobre o ponto de situação do projeto do novo canil e gatil municipal, assim como indagou sobre o decreto de Lei 116/98, que prevê a existência de uma autoridade municipal veterinária. Sobre estas questões, o senhor vereador entregou um pedido de informações, que se anexa com o número 1. -----

--- Solicitou ainda informação sobre as licenças de ruído e de afixação de cartazes emitidas pelo Município, durante os meses de maio, junho, julho e agosto e se o Município prestou informação às juntas de freguesia, sobre a licença que haja emitida no espaço sob administração desta, para o licenciamento de atividades ruidosas de carácter temporário, tais como festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, conforme o nº 3 do artº 16º da Lei 75/ 2013, de 12 de Setembro. Para o efeito entregou um pedido de informações, que se anexa com o número 2. -----

---- À questão das licenças de ruído foram contrapostas as opiniões do senhor vereador Miguel Torres e do senhor vereador Joaquim Santos, onde o senhor vereador Joaquim

A  
A  
A

Santos diz que as juntas de freguesia não necessitam de pedir licença especial de ruído à Câmara. Já o senhor vereador Miguel discordou, apresentando um documento escrito, de justificação, que se anexa à presente ata, com o número 3.-----

---- Sobre a questão do canil municipal, o senhor presidente informou que foi efetuada uma candidatura para a realização das obras, conforme já tinha sido informado anteriormente, assim como iria fazer uma avaliação junto dos serviços de Recursos Humanos, sobre as questões legais para a obrigatoriedade de ter um veterinário municipal, a tempo inteiro na Câmara Municipal. -----

---- O senhor presidente informou ainda, que têm vindo a ser formalizadas reuniões de trabalho entre as Câmaras Municipais de Santa Comba Dão, Carregal do Sal, Mortágua e Tondela, com o objetivo de efetuar o estudo jurídico e financeiro, para eventual constituição de uma empresa municipal de águas residuais.-----

---- A senhora vereadora, Enga Carla Antunes, relembrou que fizeram 5 anos que faleceram os bombeiros no grande incêndio do Caramulo, pelo que a Câmara relembra estes bombeiros e faz um reconhecimento público, pelo altruísmo e coragem destes heróis, que faleceram em prol dos outros. -----

### **3 - Protocolo a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Dardavaz**

---- Foi presente o protocolo, a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Dardavaz, no valor de 6.700,00€, para apoio à comparticipação de trabalhos de restauro e reposição do equipamento danificado pelos incêndios de outubro, na Zona de Lazer da Várzea do Homem. -----

---- Nos termos do exposto no artigo 82º do Orçamento de Estado de 2018, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o protocolo. -----

### **4 - Contrato Interadministrativo de delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Parada de Gonta**

---- Foi presente o contrato interadministrativo de delegação de competências a celebrar entre o Município de Tondela e a Junta de Freguesia de Parada de Gonta, no valor de 1.924,95 €, para apoio à comparticipação das obras de remodelação do Jardim de Infância de Parada de Gonta. -----

---- Nos termos do artigo 82º do Orçamento de Estado, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar a celebração do contrato interadministrativo de delegação de competências. Mais deliberou submeter à Assembleia Municipal ao abrigo do exposto no artigo 25º numero 1 alínea l) da lei nº 75/2013 de 12 de setembro. -----

### **5 - Correção material da deliberação de 13 de maio de 2016- “6- Aquisição de terrenos para alargamento da Zona Industrial de Tondela”**

---- Foi presente uma proposta de correção material da deliberação de 13 de maio: “Aquisição de terrenos para alargamento da Zona Industrial de Tondela”. -----

---- Atendendo que no que se refere à informação referente ao número de identificação fiscal do proprietário da parcela nº20, António João Soares Carrapiço, por força de lapso de redação, o mesmo é 191082812.. -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a correção material da deliberação,--

### **6 - Ratificação do despacho para aquisição de terrenos para alargamento da zona industrial da Adiça**

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 21 de agosto, no âmbito de aquisição de terreno para alargamento da ZIM da Adiça, que se transcreve: -----

---- “Considerando o projeto que o Município tem em curso de alargamento da Zona Industrial da Adiça com vista à captação para a referida Zona Industrial de novos investimentos e conseqüente instalação de novas empresas. -----

---- Em face ao exposto e nos termos do artigo 33º, nº1, alínea g) do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei nº75/2013 é apresentada a aquisição, de duas parcelas de terreno, cujo preço, corresponde ao valor de 29098,00€ (vinte e nove mil e noventa e oito euros), a que acrescem os encargos correspondentes ao pagamento dos impostos devidos e emolumentos notariais e registais.-----

---- Parcela 1, Artigo 222 - União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, pertencente a, José Maria Coelho Pereira com NIF. 179452240, residente em, Rua Dr. David Almiro do Vale, nº 124, 3460-579 Tondela, pelo valor de 20.000,00€ (vinte mil euros).-----

---- Parcela 58, Artigo 187 - União de Freguesias de Mouraz e Vila Nova da Rainha, pertencente a, Maria Manuela Dias Alves com NIF. 188594051, residente na Rua do Canto, nº 18, Lajeosa do Dão, 3460-153 Lajeosa Tondela, pelo valor de 9.098,00€ (nove mil e noventa e oito euros).-----

---- Considerando a urgência que o Município de Tondela tem em adquirir os prédios, uma vez que já foi contactado por investidores que manifestaram interesse em adquirir rapidamente lotes na referida zona e ainda o preço pelo qual os proprietários estão disponíveis para vendê-lo, entende o ora Presidente que o referido compromisso deve ser aceite pelo Município.-----

---- Nestes termos e ao abrigo da alínea g) do número 1 do artigo 33º e do nº 3 do artigo 35º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:-----

---- a) celebrar a necessária escritura de compra e venda das referidas parcelas aos identificados proprietários; -----

---- b) submeter o presente despacho à ratificação da Câmara Municipal de Tondela na próxima reunião do executivo camarário”.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

**7 – Ratificação do despacho para aquisição de parcelas de terreno, para a construção do arruamento 1º fase de ligação da Avenida Sá Carneiro à Avenida das Comunidades**

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 21 de agosto, no âmbito de aquisição de parcelas de terreno para a construção de arruamento da 1ª fase de ligação da Avenida Sá Carneiro das Comunidades, que se transcreve:-----

---- “Considerando o projeto que o Município tem em curso de construção do arruamento 1ª Fase de ligação da Avenida Sá Carneiro à Avenida das Comunidades;-----

---- Considerando o interesse público da operação, com a melhoria significativa da rede viária interna da cidade de Tondela, através da ligação destas duas vias fundamentais na cidade de Tondela, beneficiando todos os seus utilizadores e, aproveitando a mais valia de, ao mesmo tempo, ser outra uma via de acesso ao Estádio João Cardoso, o que, beneficiará em muito, o tráfego local.-----

---- Considerado que para a execução do referido projeto é necessário adquirir parcelas de terreno aos proprietários dos terrenos que vão ser atravessados ou que são adjacentes ao arruamento a abrir; -----

---- Considerando que para a execução do referido projeto é necessário adquirir uma parcela de terreno com a área de 2286,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 3475º da União das freguesias de Tondela e Nandufe e descrito na Conservatória do Registo Predial de Tondela sob a descrição nº 204/freguesia de Tondela, pertencente à sociedade comercial APARTON CONSTRUÇÕES, LDA, com o NUMIPC 514952156, com sede em Rua da Vinha do Marquês, nº1 Botulho, Tondela.--

---- Considerando que o Município encetou negociações com os gerentes da referida empresa, tendo-lhes proposto como preço de aquisição da parcela € 28.575,00 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e cinco euros), correspondente a € 12,50/m<sup>2</sup>, que foi o valor pago pelo Município aos proprietários dos terrenos adquiridos para a construção da Avenida das Comunidades. -----

---- Considerando que a proprietária da parcela APARTON contrapropôs que em vez de receber o pagamento em numerário pretendia que o preço fosse pago em espécie, semelhantemente ao que ocorreu no âmbito do processo de aquisição dos terrenos para a Construção da Avenida das Comunidades.-----

---- Em face ao exposto e nos termos do artigo 33º, nº1, alínea g) e ee) do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei 75/2013 entende o Presidente que deve o Município:-----

---- Adquirir para o domínio público a parcela com a área de 2286,00 m<sup>2</sup>, a desanexar do prédio rústico inscrito na matriz sob o artigo 3475º da União das freguesias de Tondela e Nandufe e descrito na Conservatória do Registo Predial de Tondela sob a descrição nº 204/freguesia de Tondela, pertencente à sociedade comercial APARTON CONSTRUÇÕES, LDA, com o NUMIPC 514952156, com sede Rua da Vinha do Marquês, nº1 Botulho, Tondela, pelo preço de € 28.575,00 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e cinco euros). -----

---- Proceder ao pagamento do preço da referida parcela em espécie correspondendo à contrapartida/compensação que, nos termos do disposto no artigo 44º, nº 4 e 5 do

Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e do Artigo 101º, nº 1 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tondela ( publicado no Diário da República de 26 de abril de 2011, Aviso nº 9560/2011, retificado pela Declaração nº 1310/2016, publicada em Diário da República em 21 de setembro de 2016), a APARTON CONSTRUÇÕES, LDA, terá que pagar ao Município pela operação urbanística que futuramente irá promover na área sobrance do prédio. Se em resultado da operação urbanística concreta a promover na parte sobrance do prédio resultar que a referida sociedade tem que ceder para o domínio público, nomeadamente, para espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas, área superior a da parcela que ora vende ao Município, esta obriga-se a ceder a área em falta ou a pagar a compensação, a que se refere o artigo 44º, nº 4 e 5 do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação e o Artigo 101º, nº 1 do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Tondela, pela área em falta em numerário. -----

---- Considerando a urgência que o Município de Tondela tem em adquirir os prédios, uma vez que a construção das faixas de rodagem e dos respetivos acessórios, nomeadamente, bermas, valetas, passeios, banquetas ou taludes do Arruamento que integra o projeto, 1ª Fase de ligação da Avenida Sá Carneiro, à Avenida das Comunidades, é do interesse público e, fundamental, para o melhoramento da rede viária interna da Cidade de Tondela, entende o ora Presidente que o referido compromisso deve ser aceite pelo Município. -----

---- Nestes termos e ao abrigo da alínea g) do número 1 do artigo 33º e do nº 3 do artigo 35º ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, determino o seguinte:-----

---- a) Celebrar a necessária escritura de compra e venda das referidas parcela ao identificado proprietário, nos termos anteriormente referidos, e-----

---- b) submeter o presente despacho à ratificação da Câmara Municipal de Tondela na próxima reunião do executivo camarário.”-----

---- Foram colocadas questões por parte do senhor vereador Joaquim Santos, sobre a área de cedência e o cálculo das contrapartidas, tendo o senhor presidente elucidado o senhor vereador. -----

---- O senhor vereador Eng.º Júlio Rodrigues sobre a futura ligação entre a Avenida das Comunidades e a Av. Sá Carneiro, tendo-lhe sido apresentado o estudo urbanístico, já antes aprovado pela Câmara, e outras implicações.-----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

### **8-Ratificação do despacho à informação de abertura de Procedimento da Zim do Lagedo**

---- Foi presente o despacho do senhor presidente, datado de 23 de agosto, no âmbito de abertura de procedimento da Zim do Lagedo, que se transcreve: -----

---- “Como é do conhecimento de Vexa, no passado dia 21 do corrente foi remetida a reunião de Câmara a informação de abertura do procedimento referente à empreitada da Etar da ZIM do Lagedo, na qual foi aprovada em minuta a abertura de um procedimento

por Concurso Público nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 16º do DL nº111-B/2017 de 31 de agosto. -----

---- De acordo com o citado diploma, a entidade adjudicante ao iniciar um procedimento pré-contratual para a adjudicação de um contrato com o objeto e valor referidos no nº2 do o artigo 46º- A (contratos de empreitadas de obras públicas de valor superior a 500.000,00 euros), tem o dever de ponderar a divisão em lotes. -----

---- Assim, a decisão de não subdividir o contrato em lotes deve ser fundamentada e constar das peças do procedimento. -----

---- Pelo exposto e considerando que o contrato de adjudicação da elaboração deste projeto de execução data de 21/06/16 e o DL nº111-B/2017 entrou em vigor a 01/01/18 e independentemente de o município ter autonomia decisória sobre o modo como refletirá nas peças do procedimento a aplicação do citado artigo, questionámos o projetista (o qual tem um conhecimento aprofundado de todas as peças existentes), se este projeto era compatível com a citada divisão por lotes, ou seja, se as peças foram construídas de forma a que seja viável a divisão por lotes e em caso afirmativo, qual o desenho de lotes que proponham, bem como se os diferentes lotes seriam autónomos ou se haveria ligação entre eles. -----

---- Em resposta, o projetista informou-nos que: -----

---- *“Entendemos que o novo CCP promove a divisão por lotes, e que tal divisão pode ser útil em algumas obras, mas consideramos que a obra da "Ampliação da ETAR da ZIM do Lagedo" não deve ser dividida em lotes.* -----

---- *Todos os componentes de processo (tanques, equipamentos, tubagens, instalações elétricas e edifícios para equipamentos devem ser executados pela mesma entidade, senão arriscam-se incompatibilidades estruturais e funcionais. Os componentes teoricamente "separáveis" do processo (por exemplo a vedação, pavimentos) tem tão pouco peso no orçamento (<10%) que não se justifica qualquer separação.* -----

---- Assim, perante a relevância da argumentação apresentada, propomos como aditamento à informação de abertura, que o contrato não seja dividido em lotes.” -----

---- A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o despacho.-----

## 9 - Proposta de Atribuição de Galardões Municipais

---- Foi presente uma proposta do senhor presidente da Câmara para atribuição de galardões municipais, para atribuição no próximo dia 16 de setembro, que se transcreve:

---- “A atribuição destes Galardões enaltecem e reconhecem o trabalho, a dedicação e o empreendedorismo em prol da comunidade e da afirmação liderante do nosso território e dos seus cidadãos, nos domínios cultural e científico, na valorização do património natural e na preservação da memória coletiva de uma região.-----

---- Neste sentido, e atendendo a que os Galardões Municipais se destinam a distinguir as personalidades, instituições ou organizações que, pela sua ação ou relacionamento com Tondela ou com o seu Concelho, sejam dignos dessa distinção, ao abrigo do Regulamento Municipal dos Galardões do Concelho de Tondela, proponho a atribuição das Medalhas de Mérito Municipal ao farmacêutico Hugo Ângelo, à investigadora Marta

Marques, ao Grupo Pinto Valouro e ao cineasta Filipe Melo, a medalha de Valor e Altruísmo Carlos Ramos e a Medalha Municipal de Ouro a D. Ilídio Pinto Leandro”. ---  
---- A Câmara deliberou por unanimidade aprovar a atribuição dos galardões municipais propostos.-----

#### **- Divisão de Planeamento Geral, Planeamento e Urbanismo**

#### **10 – Despachos efetuados no uso das competências delegadas e subdelegadas das obras particulares**

---- A Câmara Municipal tomou conhecimento dos despachos que recaíram sobre os processos de obras particulares, constantes da listagem que foi apresentada nos termos do art.º 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sendo rubricada por todos os presentes, ficando arquivada nos respetivos serviços. -----

#### **AUDIÇÃO DO PÚBLICO**

---- De acordo com o preceituado no art.º 49 da Lei n.º75/2013, de 12 de Setembro, a presente reunião foi pública.-----

#### **ENCERRAMENTO**

---- Nada mais havendo a tratar, pelo senhor presidente foi declarada encerrada a reunião, pelas dezoito horas, lavrando-se a presente ata, que depois de lida foi aprovada por unanimidade ao abrigo do artigo 57, numero 2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro e devidamente assinada por mim, Ana Margarida Maia Antunes de Melo, que a subscrevi.

*Ana Margarida Maia Antunes de Melo*

*Ana Margarida Maia Antunes de Melo*



## Câmara Municipal de Tondela

### Pedido de Informações \_ Canil Municipal

Ex. mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Tondela

Referente ao assunto por diversas vezes aqui trazido, agradecemos que nos informe:

- 1 – Ponto de situação do projeto do novo Canil / Gatil Municipal
- 2 – Julgando ter terminado o prazo para solicitar apoio à construção destas infraestruturas, foi submetida alguma candidatura pelo Município de Tondela?
- 3 – O Decreto Lei 116/98 com as respetivas alterações, prevê a existência de Uma autoridade municipal veterinária, ou seja, a contratação, nos termos da Lei, um médico veterinário municipal.

Com a proibição do abate de cães e gatos a entrar em vigor brevemente, e ainda bem, os canis / gatis, conforme vimos dizendo, não são a solução para o abandono, mas sim a última fase desse mal da nossa sociedade.

A montante, desde a sensibilização à ajuda às famílias economicamente mais carenciadas ou pessoas que vivem só, mas que não abdicam da companhia de um animal de estimação, passando pela esterilização, é fundamental a existência dessa entidade.

Em anterior pergunta, o senhor presidente disse não haver obrigatoriedade dessa contratação; em devida altura, dissemos que, obviamente, preferia outras...

Perguntamos de novo:

Continua a entender que não é obrigatória a integração no Quadro de pessoal de um médico veterinário?

Tondela, 27 de agosto de 2018

Os vereadores

*Joaquim Santos*

*Júlio Rodrigues*



2  
1

## Câmara Municipal de Tondela

### Pedido de Informações

Ex. mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Tondela

Solicitamos as seguintes informações:

1 – Cópia das licenças de ruído e de afixação de cartazes emitidas pelo município, durante os meses de maio, junho, julho e agosto, até esta data, às diversas entidades promotoras de eventos no nosso concelho.

2 – O n.º 3 do artigo 16.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que é da competência das juntas de freguesia o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Quando as atividades são promovidas pelo Município as mesmas não carecem de ser licenciadas devendo, no entanto, ser comunicadas à freguesia territorialmente competente conforme dispõe o n.º 2 do artigo 29.º do DL n.º 310/2002.

Assim, solicitamos cópia da informação prestada pelo município às juntas de freguesia a que se refere este diploma.

3 – Tem conhecimento que as festas promovidas por entidades oficiais, civis ou militares não carecem, se for o caso, da licença especial de ruído?

Tondela, 27 de agosto de 2018

Os vereadores

*Joaquim Santos*

*Júlio Rodrigues*



**Assunto:** Cartazes Festas da Mata

**De:** Miguel Torres <miguel.torres@cm-tondela.pt>

**Data:** 24/07/2018 17:00

**Para:** Junta de Tondela Nandufe <jtondelanandufe@sapo.pt>

Ex.mo Sr Presidente da União de Freguesias Tondela Nandufe,

Caro Francisco Coutinho

Venho por este meio informar que a colocação de cartazes como os colocados por estes dias para as Festas da Mata, carece de licenciamento por parte do município. Pode o referido licenciamento ser isentado de taxas mas não pode deixar de ser licenciado. Não quero com este e-mail colocar nenhum entrave à correcta divulgação das actividades que os seus promotores entendam fazer, mas por uma questão de equidade entre todos os organizadores a emissão da licença é obrigatória, e esta depende em exclusivo do município. Não tendo conhecimento de que não seja a união de freguesias a que preside a entidade organizadora, venho por este meio solicitar que seja solicitada nos serviços a referida licença, acompanhada do respectivo pedido de isenção se assim o entenderem.

Certo da boa colaboração e entendimento desta questão me despeço,

Com os melhores cumprimentos

*Atentamente,  
Miguel Torres*

*Vereador da Câmara Municipal de Tondela*

A  
APP

## Resultados da pesquisa de documentos(18)

DATA DE IMPRESSÃO 17/08/2018

### Interna n.º 5445 de 13/08/2018

**REMETENTE FUNC.:** CARLA MARIA MATOS DE OLIVEIRA  
**DESTINATÁRIO SERV.:**VEREADOR MIGUEL RODRIGUES  
**ENTIDADE**  
**TIPO DE DOCUMENTO** LICENÇA  
**LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
**ASSUNTO** << DOCUMENTO COM ACESSO RESTRITO >>

**TIPO DE PROCESSO** Ocupação de via pública com publicidade  
**N.º PROCESSO** 2018/A13P10/11  
**N.º DOCUMENTO**  
**REFERÊNCIA**  
**DATA DO DOCUMENTO** 00/00/0000

### Entrada n.º 11693 de 10/08/2018

**REMETENTE EXT.:**ASSOC. CULT. E RECREATIVA DO LAGEDO  
**DESTINATÁRIO SERV.:**BALCÃO ÚNICO  
**ENTIDADE**  
**TIPO DE DOCUMENTO** REQUERIMENTO  
**LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
**ASSUNTO** Licença de publicidade em cartaz

**TIPO DE PROCESSO** Ocupação de via pública com publicidade  
**N.º PROCESSO** 2018/A13P10/10  
**N.º DOCUMENTO**  
**REFERÊNCIA**  
**DATA DO DOCUMENTO** 10/08/2018

### Interna n.º 5417 de 10/08/2018

**REMETENTE FUNC.:** CARLA MARIA MATOS DE OLIVEIRA  
**DESTINATÁRIO SERV.:**BALCÃO ÚNICO  
**ENTIDADE**  
**TIPO DE DOCUMENTO** LICENÇA  
**LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
**ASSUNTO** licença para despacho

**TIPO DE PROCESSO** Ocupação de via pública com publicidade  
**N.º PROCESSO** 2018/A13P10/10  
**N.º DOCUMENTO**  
**REFERÊNCIA**  
**DATA DO DOCUMENTO** 00/00/0000

### Entrada n.º 11672 de 10/08/2018

**REMETENTE EXT.:**UNIÃO DE FREGUESIAS DA BOA ALDEIA E FARMINHÃO E TO...  
**DESTINATÁRIO SERV.:**VEREADOR MIGUEL RODRIGUES  
**ENTIDADE**  
**TIPO DE DOCUMENTO** REQUERIMENTO  
**LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
**ASSUNTO** pedido de licenciamento de cartazes

**TIPO DE PROCESSO** Ocupação de via pública com publicidade  
**N.º PROCESSO** 2018/A13P10/11  
**N.º DOCUMENTO**  
**REFERÊNCIA**  
**DATA DO DOCUMENTO** 00/00/0000

### Interna n.º 5281 de 08/08/2018

**REMETENTE FUNC.:** CARLA MARIA MATOS DE OLIVEIRA  
**DESTINATÁRIO SERV.:**BALCÃO ÚNICO  
**ENTIDADE**  
**TIPO DE DOCUMENTO** LICENÇA  
**LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
**ASSUNTO** Licença para despacho

**TIPO DE PROCESSO** Ocupação de via pública com publicidade  
**N.º PROCESSO** 2018/A13P10/9  
**N.º DOCUMENTO**  
**REFERÊNCIA**  
**DATA DO DOCUMENTO** 00/00/0000

### Entrada n.º 11506 de 07/08/2018

**REMETENTE EXT.:**AJUDA -ASSOCIAÇÃO JUVENIL DE DESENVOLVIMENTO  
**DESTINATÁRIO SERV.:**BALCÃO ÚNICO  
**ENTIDADE**  
**TIPO DE DOCUMENTO** REQUERIMENTO  
**LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
**ASSUNTO** Licença de publicidade em cartaz

**TIPO DE PROCESSO** Ocupação de via pública com publicidade  
**N.º PROCESSO** 2018/A13P10/9  
**N.º DOCUMENTO**  
**REFERÊNCIA**  
**DATA DO DOCUMENTO** 07/08/2018

## Resultados da pesquisa de documentos(18)

DATA DE IMPRESSÃO 17/08/2018

### Interna n.º 5250 de 07/08/2018

REMETENTE FUNC.: CARLA MARIA MATOS DE OLIVEIRA  
DESTINATÁRIO SERV.:BALÇÃO ÚNICO  
ENTIDADE  
TIPO DE DOCUMENTO LICENÇA  
LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
ASSUNTO licença para despacho

TIPO DE PROCESSO Ocupação de via pública com publicidade  
N.º PROCESSO 2018/A13P10/8  
N.º DOCUMENTO  
REFERÊNCIA  
DATA DO DOCUMENTO 00/00/0000

### Entrada n.º 11429 de 06/08/2018

REMETENTE EXT.:ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA RECREATIVA DO TOURIGO  
DESTINATÁRIO SERV.:BALÇÃO ÚNICO  
ENTIDADE  
TIPO DE DOCUMENTO REQUERIMENTO  
LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
ASSUNTO Licença de publicidade em cartaz

TIPO DE PROCESSO Ocupação de via pública com publicidade  
N.º PROCESSO 2018/A13P10/8  
N.º DOCUMENTO  
REFERÊNCIA  
DATA DO DOCUMENTO 06/08/2018

### Interna n.º 5118 de 02/08/2018

REMETENTE FUNC.: CARLA MARIA MATOS DE OLIVEIRA  
DESTINATÁRIO SERV.:BALÇÃO ÚNICO  
ENTIDADE  
TIPO DE DOCUMENTO LICENÇA  
LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
ASSUNTO Licença para despacho

TIPO DE PROCESSO Ocupação de via pública com publicidade  
N.º PROCESSO 2018/A13P10/7  
N.º DOCUMENTO  
REFERÊNCIA  
DATA DO DOCUMENTO 00/00/0000

### Entrada n.º 11192 de 01/08/2018

REMETENTE EXT.:ASSOC. CULTURAL, RECREATIVA DESPORTIVA DE SANGEMIL  
DESTINATÁRIO SERV.:BALÇÃO ÚNICO  
ENTIDADE  
TIPO DE DOCUMENTO REQUERIMENTO  
LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
ASSUNTO Licença de publicidade em cartaz

TIPO DE PROCESSO Ocupação de via pública com publicidade  
N.º PROCESSO 2018/A13P10/7  
N.º DOCUMENTO  
REFERÊNCIA  
DATA DO DOCUMENTO 01/08/2018

### Entrada n.º 10787 de 25/07/2018

REMETENTE EXT.:FREGUESIA TONDELA E NANDUFE  
DESTINATÁRIO SERV.:BALÇÃO ÚNICO  
ENTIDADE  
TIPO DE DOCUMENTO REQUERIMENTO  
LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
ASSUNTO Licença de publicidade em cartaz

TIPO DE PROCESSO Ocupação de via pública com publicidade  
N.º PROCESSO 2018/A13P10/6  
N.º DOCUMENTO  
REFERÊNCIA  
DATA DO DOCUMENTO 25/07/2018

### Entrada n.º 10470 de 20/07/2018

REMETENTE EXT.:CENTRO CULT. DESP. RECR. SANTIAGO BESTEIROS  
DESTINATÁRIO SERV.:BALÇÃO ÚNICO  
ENTIDADE  
TIPO DE DOCUMENTO REQUERIMENTO  
LIVRO DE REGISTO LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
ASSUNTO Licença de publicidade em cartaz

TIPO DE PROCESSO Ocupação de via pública com publicidade  
N.º PROCESSO 2018/A13P10/5  
N.º DOCUMENTO  
REFERÊNCIA  
DATA DO DOCUMENTO 20/07/2018

## Resultados da pesquisa de documentos(18)

DATA DE IMPRESSÃO 17/08/2018

### Entrada n.º 10432 de 19/07/2018

**REMETENTE** EXT.:ASSOCIAÇÃO S. S. E CULTURAL DARDAVAZ  
**DESTINATÁRIO** SERV.:BALCÃO ÚNICO  
**ENTIDADE**  
**TIPO DE DOCUMENTO** REQUERIMENTO  
**LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
**ASSUNTO** Licença de publicidade em cartaz

**TIPO DE PROCESSO** Ocupação de via pública com publicidade  
**N.º PROCESSO** 2018/A13P10/4  
**N.º DOCUMENTO**  
**REFERÊNCIA**  
**DATA DO DOCUMENTO** 19/07/2018

### Interna n.º 4506 de 06/07/2018

**REMETENTE** FUNC.: CARLA MARIA MATOS DE OLIVEIRA  
**DESTINATÁRIO** SERV.:BALCÃO ÚNICO  
**ENTIDADE**  
**TIPO DE DOCUMENTO** LICENÇA  
**LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
**ASSUNTO** Licença para despacho

**TIPO DE PROCESSO** Ocupação de via pública com publicidade  
**N.º PROCESSO** 2018/A13P10/3  
**N.º DOCUMENTO**  
**REFERÊNCIA**  
**DATA DO DOCUMENTO** 00/00/0000

### Entrada n.º 9702 de 05/07/2018

**REMETENTE** EXT.:ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E RECREIO ERMIDENSE  
**DESTINATÁRIO** SERV.:BALCÃO ÚNICO  
**ENTIDADE**  
**TIPO DE DOCUMENTO** REQUERIMENTO  
**LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
**ASSUNTO** Licença de publicidade em cartaz

**TIPO DE PROCESSO** Ocupação de via pública com publicidade  
**N.º PROCESSO** 2018/A13P10/3  
**N.º DOCUMENTO**  
**REFERÊNCIA**  
**DATA DO DOCUMENTO** 05/07/2018

### Entrada n.º 5861 de 23/04/2018

**REMETENTE** EXT.:CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO DE MÚCERES  
**DESTINATÁRIO** SERV.:BALCÃO ÚNICO  
**ENTIDADE**  
**TIPO DE DOCUMENTO** REQUERIMENTO  
**LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
**ASSUNTO** Licença de publicidade em cartaz

**TIPO DE PROCESSO** Ocupação de via pública com publicidade  
**N.º PROCESSO** 2018/A13P10/2  
**N.º DOCUMENTO**  
**REFERÊNCIA**  
**DATA DO DOCUMENTO** 23/04/2018

### Entrada n.º 319 de 09/01/2018

**REMETENTE** EXT.:CIRCO LEANDROS  
**DESTINATÁRIO** SERV.:BALCÃO ÚNICO  
**ENTIDADE**  
**TIPO DE DOCUMENTO** REQUERIMENTO  
**LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
**ASSUNTO** Licença de publicidade em cartaz

**TIPO DE PROCESSO** Ocupação de via pública com publicidade  
**N.º PROCESSO** 2018/A13P10/1  
**N.º DOCUMENTO**  
**REFERÊNCIA**  
**DATA DO DOCUMENTO** 09/01/2018

### Interna n.º 158 de 09/01/2018

**REMETENTE** FUNC.: CARLA MARIA MATOS DE OLIVEIRA  
**DESTINATÁRIO** SERV.:BALCÃO ÚNICO  
**ENTIDADE**  
**TIPO DE DOCUMENTO** LICENÇA  
**LIVRO DE REGISTO** LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA  
**ASSUNTO** licença corrigida

**TIPO DE PROCESSO** Ocupação de via pública com publicidade  
**N.º PROCESSO** 2018/A13P10/1  
**N.º DOCUMENTO**  
**REFERÊNCIA**  
**DATA DO DOCUMENTO** 00/00/0000

## **Informação à reunião de Câmara de 27 de Agosto de 2018**

No dia 27 de Julho de 2018, após telefonema para o sr. Presidente da União de Freguesias Tondela Nandufe, enviei para a referida União de freguesias o e-mail em anexo, sobre a questão de emissão de licença especial de ruído para as Festas da Mata. Nesse e-mail seguia, em anexo, parecer nº DAJ 53/14 da CCDR Centro sobre esta questão.

Quer no telefonema, quer no e-mail, ficou claro que o nosso entendimento, suportado no parecer, era que havia a necessidade de a União de Freguesias tirar a referida licença no Município independentemente de solicitar, ou não, a isenção das taxas a pagar pela mesma. Posteriormente solicitámos novo parecer à Sociedade de Advogados MBR que confirma a nossa interpretação e também se anexa. No telefonema ficou também claro que a nossa principal preocupação era, além do cumprimento da legalidade, a garantia que a referida emissão da licença nos dá de que a entidade promotora do evento tem os necessários seguros de responsabilidade civil e acidentes pessoais. Sobre este assunto, ao telefone, o sr presidente da União de Freguesias, questionou-me se de facto eram estes seguros obrigatórios, ao que respondi que sim.

Após o envio deste e-mail, na manhã do referido dia 27 à tarde tive a visita do sr. Vereador Joaquim Santos, que veio manifestar a sua indignação pelo facto destas licenças, bem como a de colocação de cartazes, estarem a ser exigidas à União de Freguesias, o que era demonstrativo da "má vontade do Município sobre esta realização, uma vez que tal licença (a de colocação de cartazes) não era solicitada a ninguém". Logo no momento demonstrei ao sr. Vereador que na reunião de Câmara de dia 24 de Julho, 3 dias antes destes factos, termos aprovado uma isenção de taxas para esta licença à ARCAPA de Caparrosinha, o que pelos vistos tinha passado despercebido ao sr. Vereador.

Manifestou ainda que era seu entendimento que o parecer da CCDR Centro indicava que a licença de ruído era da competência da União de Freguesias, e como tal não a iriam tirar. Manifestei o meu desacordo, ao que o sr. Vereador respondeu "*Chamas a GNR!*"

Transmiti ao sr. Vereador que já que tinha vindo "trazer o recado da união de freguesias" que fosse portador da resposta no sentido de que as regras da boa educação mandariam que ao meu e-mail, havendo este entendimento, deveria haver uma resposta. À saída transmitiu-me que na sua opinião, e era essa que ia transmitir, nenhuma licença carecia de ser tirada.

Ora, nem resposta nem licença!

Todo este processo foi precedido de telefonemas para o sr. Presidente da União de Freguesias, no sentido de agilizar e facilitar todo este processo. A licença de colocação de cartazes foi convenientemente tirada, a de ruído não. O entendimento da União de Freguesias foi, não sei se aconselhado pelo Vereador Joaquim Santos baseado na sua muito particular leitura do parecer da CCDR Centro, de que tal não era necessário.

Assim, aconteceram as Festas da Mata, sem a respetiva licença, nem a necessária verificação de existência de seguros que no Município consideramos como condição mínima exigível para a emissão da mesma.

Além, de clarificar este episódio, colocam-se duas questões:

1. Não está o Vereador Joaquim Santos nas reuniões de câmara onde os assuntos são discutidos? Se sim, qual a legitimidade de defender procedimentos diferentes, em função do emissor do pedido?
2. Não saberá o Presidente da União de Freguesias, por si, resolver uma questão sem um envolvimento, tão explícito do vereador Joaquim Santos?

**Assunto:** parecer da CCDR

**De:** Miguel Torres <miguel.torres@cm-tondela.pt>

**Data:** 27/07/2018 10:49

**Para:** Junta de Tondela Nandufe <jtondelanandufe@sapo.pt>



Ex.mo Sr Presidente da União de Freguesias Tondela Nandufe

Caro Francisco Coutinho

Tal como acordado ao telefone junto envio parecer da CCDR Centro relativo à emissão de licença especial de ruído, e à necessidade da emissão da mesma ser da competência do município.

Lembro também que esta emissão estar dependente de acordo com o nº4 do artigo 15º do dec lei 269/2009 de 29 de Setembro, de prova de seguro de acidentes pessoais e responsabilidade civil (a CMT para os seus eventos é obrigada a fazê-los mesmo sendo a entidade emissora da referida licença), atendendo que o recinto entra na classificação de recinto improvisado.

Certos do bom entendimento, estamos disponíveis para qualquer esclarecimento que considerem necessário.

Com os melhores cumprimentos

*Atentamente,  
Miguel Torres*

*Vereador da Câmara Municipal de Tondela*

— Anexos: —

parecer\_ccdrc.pdf

57,7 KB

010001 / [assinatura]

CCDR | CENTRO 2020 | REGIÃO CENTRO

Inicio | Publicações | Serviços | Informação | Mapa do Portal | **Contactos** | FAQ | Exibições | Acesso Reservado

[assinatura]



7 | 02550488

AMBIENTE | DESENVOLVIMENTO REGIONAL | ORDENAMENTO | **ADMINISTRAÇÃO LOCAL** | FISCALIZAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO LOCAL

- ...
- Pareceres Jurídicos

**PARECERES JURÍDICOS**

**Licença de Ruído; Competência.**

Data: quarta, 12 fevereiro 2014  
 Número: DAJ 63/14  
 Responsável: Elisabete Maria Viegas Frutuoso

Abstrato do ofício nº ..., de 27.01.2014, da Câmara Municipal de ..., foi solicitado a esta CCDR um parecer jurídico sobre a interpretação da al. c) do nº 3 do art. 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que confere às juntas de freguesia a competência para licenciar atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

**Temos a Informar:**

Determina a al. c) do nº 3 do art. 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que compete à junta de freguesia o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Com a entrada em vigor do referido diploma a competência para licenciar as referidas atividades ruidosas de caráter temporário saiu da esfera jurídica do município e passou para a das freguesias. De facto, tratava-se de uma competência da câmara municipal prevista e regulada no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, (alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 11 de fevereiro) que foi expressamente revogada pela al. e) do nº 1 do art. 3º da Lei nº 75/2013.

Passada esta consideração, que o refer. ofício não coloca em questão o licenciamento do acesso e exercício da atividade de pessoal e não a emissão de uma licença especial de ruído, nos termos previstos nos arts. 14º e 15º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto. Nesta, a competência continua a ser do município, obedecendo, de igual forma, ao previsto e regulado nos referidos normativos.

O que se acaba de referir significa, pois, que estamos perante dois licenciamentos autónomos, que embora regulem a mesma atividade ruidosa de caráter temporário, o fazem em âmbitos e com finalidades diferentes. Veja-se como exemplo desta autonomia o disposto na al. b) do nº 1 do revogado art. 32º do Decreto-Lei nº 310/ 2002, pois, ao estabelecer como condicionante do licenciamento das referidas atividades a emissão, pelo presidente da câmara, de licença especial de ruído, demonstra inequivocamente a existência de duas licenças distintas.

Na substância não é diferente, sequer, o regime atual de licenciamento da atividade do anterior, continua a ser exigido esse ato de licenciamento para o acesso e exercício da atividade, com a única diferença de que tal competência passou a ser junta de freguesia, nos termos previstos na al. c) do nº 3 do art. 16º da Lei nº 75/2013.

A Divisão de Apoio Jurídico  
 (Elisabete Maria Viegas Frutuoso)

pdf | print | email / print e mail

BALÇÃO ONLINE | AMBIENTE | DESENVOLVIMENTO REGIONAL | ORDENAMENTO | ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Licença de Ruído; Competência.

Data: **quarta, 12 fevereiro 2014**

Número: **DAJ 53/14**

Responsáveis: **Elisabete Maria Viegas Frutuoso**

Através do ofício nº ..., de 27.01.2014, da Câmara Municipal de ..., foi solicitado a esta CCDR um parecer jurídico sobre a interpretação da al. c) do nº 3 do art. 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que confere às juntas de freguesia a competência para licenciar atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Temos a informar:

Determina a al. c) do nº 3 do art. 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que compete à junta de freguesia o licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.

Com a entrada em vigor do referido diploma a competência para licenciar as referidas atividades ruidosas de caráter temporário saiu da esfera jurídica do município e passou para a das freguesias. De facto, tratava-se de uma competência da câmara municipal prevista e regulada no Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, (alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 204/2012, de 11 de fevereiro) que foi expressamente revogada pela al. e) do nº 1 do art. 3º da Lei nº 75/2013.

Repare-se, contudo, que o que aqui está em causa é apenas o licenciamento do acesso e exercício da atividade de per si e não a emissão de uma licença especial de ruído, nos termos previstos nos arts. 14º e 15º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto. Nesta, a competência continua a ser do município, obedecendo, de igual forma, ao previsto e regulado nos referidos normativos.

O que se acaba de referir significa, pois, que estamos perante dois licenciamentos autónomos, que embora regulem a mesma atividade ruidosa de caráter temporário, o fazem em âmbitos e com finalidades diferentes. Veja-se como exemplo desta autonomia o disposto na al. b) do nº 1 do revogado art. 32º do Decreto-Lei nº 310/ 2002, pois, ao estabelecer como condicionante do licenciamento das referidas atividades a emissão, pelo presidente da câmara, de licença especial de ruído, demonstra inequivocamente a existência de duas licenças distintas.

Na substância não é diferente, sequer, o regime atual de licenciamento da atividade do anterior, continua a ser exigido esse ato de licenciamento para o acesso e exercício da atividade, com a única diferença de que tal competência

passou a ser junta de freguesia, nos termos previstos na al. c) do nº 3 do art. 16º da Lei nº 75/2013.

A Divisão de Apoio Jurídico

(Elisabete Maria Viegas Frutuoso)

*JA*  
*APP*  
Exmo. Senhor  
**DR. MIGUEL TORRES**  
Ilustre Vereador da  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TONDELA**  
Largo da República, 16  
3464-001 TONDELA

**P.M.P**

Tondela, 22 de agosto de 2018.

**ASSUNTO:** Competência para a emissão de licenças especiais de ruído.

Exmo. Senhor Vereador:

Solicitou V. Exa. parecer acerca da questão de saber se a competência para emitir licenças especiais de ruído compete à Câmara Municipal ou, ao invés, à Junta de Freguesia.

Tanto quanto nos foi dado a conhecer, esta questão coloca-se, porquanto, alguns Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesia têm vindo a avocar a competência para emitir licenças especiais de ruído, na sequência da entrada em vigor da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que, na alínea c) do nº3 do seu artigo 16º, que veio atribuir competência à Junta de Freguesia para licenciar atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, revogando o artigo 2º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, que outrora atribuía essa competência à Câmara Municipal.

Apreciando a questão suscitada, cumpre-nos referir o seguinte:

A realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, envolve dois processos de licenciamento:

A. Por um lado, o processo de licenciamento tendente à obtenção de licença especial de ruído.

Este processo de licenciamento visa a tutela do direito ao descanso e ao repouso que, por sua vez, se integram no direito à Integridade física e a um ambiente de vida humana sadio e ecologicamente equilibrado e, através destes, direito à saúde e qualidade de vida.

B. Por outro lado, o processo de licenciamento tendente à obtenção de licença para realização de arraiais, romarias, bailes, provas desportivas e outros divertimentos públicos organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos - eventos esses que podem implicar a produção de ruído.

Este processo visa, no entanto, uma finalidade diversa do processo de licenciamento tendente à obtenção de licença especial de ruído: o cumprimento dos requisitos legais ou regulamentares aplicáveis à ocupação do espaço público.

Tratam-se, efetivamente, de processos de licenciamento distintos, com finalidades próprias, tramitados por diferentes entidades.

Com efeito,

A emissão de licença especial de ruído, nos termos da alínea b) do artigo 32º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro e, bem assim, do nº1 do artigo 15º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, na sua última redação, conferida pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 01 de agosto, compete ao Presidente da Câmara Municipal (A.).



Já a competência para licenciar atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes cabe à Junta de Freguesia (B.).

Na vigência do artigo 2º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, expressamente revogado pela alínea e) do nº1 do artigo 3º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, a competência para licenciar atividades ruidosas de carácter temporário que respeitassem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes competia à Câmara Municipal.

Por força do disposto na alínea c) do nº3 do artigo 16º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aquela passou a ser uma competência da Junta de Freguesia.

De acordo com o disposto no artigo 32º do Decreto-Lei nº 310/2002, de 18 de dezembro, a realização de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos nas proximidades de edifícios de habitação, escolares, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento só é permitida quando, cumulativamente:

- a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
- b) Seja emitida, pelo presidente da câmara municipal, licença especial de ruído;
- c) Respeite o disposto no n.º 5 do artigo 15.º do Regulamento Geral do Ruído, quando a licença é concedida por período superior a um mês, isto é, fique condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador L (Índice Aeq) do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período noturno;

A realização - e, pois, o licenciamento pela Junta de Freguesia - de festividades, de divertimentos públicos e de espetáculos ruidosos nas vias públicas e demais lugares públicos depende da prévia emissão de licença especial de ruído, da competência do Presidente da Câmara Municipal.

Neste sentido se pronuncia também o Parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), emitido pela Dra. Elisabete Maria Viegas Frutuoso, quando, ao referir-se à alínea c) do nº3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro, afirma que:

*“...o que aqui está em causa é apenas o licenciamento do acesso e exercício da atividade de per si e não a emissão de uma licença especial de ruído, nos termos previstos nos arts. 14º e 15º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2007, de 1 de agosto Nesta, a competência continua a ser do município, obedecendo, de igual forma, ao previsto e regulado nos referidos normativos...”.*

É este o nosso melhor parecer.

Com os meus melhores cumprimentos,

  
(ANA PAULA BARRETO)